

**CONTRATO Nº 337/2013**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MARGUIT SIMONE SEIBERT & CIA LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **MARGUIT SIMONE SEIBERT & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.851.860/0001-92, estabelecida na Rua Guaira, nº 2694, Sala 02, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 3282-1486, neste ato representada por sua Sócia a Senhora Marguit Simone Seibert, portadora do CPF/MF nº 044.338.089-97, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 062/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Aquisição de ornamentos e enfeites natalinos para utilização na decoração Natalina de prédios e logradouros públicos Municipais, bem como em apresentações natalinas, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário
01	60	Unidade	Chapéu de Cangaceiro em EVA Dimensões: 7,5cm de Altura x 16cm de Diâmetro Interno e 28cm de Diâmetro da Aba.	R\$ 7,90
02	70	Unidade	Tiara com bichinhos	R\$ 1,90
03	06	Unidade	Balão "Notas Musicais" em Cores Citricas, cores alegres e brilhantes!!! Medidas Aproximadas: nº 10 - 25cm Embalagem com 25 unidades.	R\$ 12,25
04	02	Unidade	Bomba para Balões Ideal para trabalhar com balões tipo canudo	R\$ 9,80
05	02	Unidade	Pulseira Neon pote lacrado com 100 unidades e 100 fechos para compor a pulseira. Cores sortidas no pacote (Amarelo, Laranja, Vermelho, Azul e Verde). Dimensões de uma unidade: Aproximadamente 20 cm de comprimento (esticada).	R\$ 17,50

06	150	Unidade	Vareta para balão Dimensões: 32,0 centímetros. Composição: Plástico.	R\$ 1,90
07	30	Unidade	Flores artificiais poinsettia cabeças 22cm cada g galho com 5 Unidade de flor , varias cores	R\$ 14,90
08	10	Unidade	Fita Cetim Najar Face Simples 100/09 10mts	R\$ 3,90
09	08	Unidades	Confete 1 m de comprimento	R\$ 11,00
10	40	Unidades	Confete 30 cm de comprimento	R\$ 8,50
11	20	Unidade	Boneco Papai Noel subindo escada 45 centímetros	R\$ 69,90
12	70	Unidade	Festão de Natal cor prata	R\$ 3,75
13	60	Unidade	Botão de rosa artificial vermelha	R\$ 1,90
14	40	Unidade	Chapéu de palha	R\$ 4,95

***O objeto a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.***

Parágrafo Único: O prazo de entrega do material, nas condições descritas acima, **deverá ser imediato após a solicitação**, em local indicado pelo órgão solicitante.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 3.906,60 (três mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: Banco Bradesco – Agência 3284 – Conta Corrente 0631453-8.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Cultura

133921200.2.027 – Organização de Festividades e Eventos do Município

3.3.90.30.99.03.5527 – Material para Ornamentação Natalina

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 13 de dezembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**Arnildo Rieger - CONTRATANTE**

**MARGUIT SIMONE SEIBERT & CIA LTDA – ME**  
**Marguit Simone Seibert - CONTRATADO**